

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação do Pregão Presencial nº 001/2019, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: No Pregão Presencial, a interposição de recurso após sessão de abertura de propostas e habilitação. Desta feita o pedido foi entregue dia 31/01/2019, tempestivamente.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cabe salientar que a requerente solicita a desclassificação das empresas BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MADICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO LTDA E DA EMPRESA OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICO LTDA, por ter ambas cotado os produtos com marcas que não produzem ou fornecem.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

Em relação a empresa BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MADICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO LTDA, a requerente alegou que a mesma cotou no **LOTE 07, ITEM 09 (CIMENTO DE INÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZADO)**, a marca **SS WHITE**, porém foi apresentando pela requerente neste recurso um documento comprobatório onde a EMPRESA SS WHITE atesta que não fabrica ou fornece o quanto descrito no **LOTE 07,**

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ITEM 09 (CIMENTO DE INÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZADO),

desta forma é verídico o quanto alegado pela requerente.

Em relação à empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICO LTDA não deve prosperar o quanto alegado pela requerente, pois a dita empresa comprova em sua defesa, em sede deste recurso, juntado aos autos comprovante emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no qual comprova que KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E KERR RESTORATIVES se tratam da mesma empresa, passando a denominar-se de **FABRICA KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/ KAVO KERR GROUP.**

IV – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto tempestivamente, para, no mérito, julgar-lhe **PARCIALMENTE PROCEDENTE, não acatando e desclassificando** a proposta apresentada pela empresa **BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MADICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO LTDA**, por não atender o quanto solicitado no **LOTE 07, ITEM 09 (CIMENTO DE INÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZADO) do PREGÃO 001/2019**, quanto a proposta apresentada empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICO LTDA** foi **acatada e classificada** aceitando as alegações feitas pela mesma, conforme especificado anteriormente. Esta é a decisão.

Ruy Barbosa, 06 de fevereiro de 2019.

Felipe Simões Lopes Santos
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043